

DECRETO Nº 72.055 — DE 4 DE ABRIL DE 1972

Disse sobre a execução do Terceiro e Quarto Protocolos Adicionais ao Ajuste de Complementação n.º 18, sobre produtos das Indústrias Químicas Derivadas do Petróleo, concluído entre a Argentina, o Brasil, o México e a Venezuela.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

Considerando que o Tratado de Montevideu, aprovado pelo Decreto Legislativo de 3 de fevereiro de 1961, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, prevê no seu Artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15 (I) e 99 (IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que, de acordo com o artigo 4º, do Ajuste de Complementação nº 18, posto em vigor no Brasil pelo Decreto nº 68.541, de 26 de abril de 1971, os Governos signatários do mesmo deverão revisar anualmente o Programa de Liberação contido no Anexo I do Ajuste mencionado;

Considerando que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil, do México e da Venezuela com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevideu, no dia 6 de dezembro de 1972, Protocolos Adicionais Ampliadores do campo abrangido pelo Ajuste de Complementação nº 18;

Considerando que, em cumprimento do artigo 17, do Tratado de Montevideo, e nos termos do artigo 18, da Resolução 98 (IV), o Comitê Executivo Permanente da ALALC, pela Resolução nº 287, de 10 de janeiro de 1973, declarou: «as disposições do Protocolo Adicional Ampliatório do setor Industrial do Ajuste de Complementação nº 16 compatíveis com os princípios do Tratado;

Considerando que o Protocolo Adicional Ampliatório do Setor Industrial do Ajuste de Complementação nº 16 deverá entrar em vigor trinta dias após ter sido declarada sua compatibilidade, segundo dispõe seu artigo 5º, e que o Protocolo Adicional Revisório do Programa de liberação do mesmo Ajuste deverá entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 1973, de acordo com seu artigo 3º, decreta:

Art. 1º A partir de 9 de fevereiro de 1973, as importações dos produtos especificados no artigo 1º do Protocolo Adicional do Ministério do Programa de Liberação do Ajuste de Comércio Exterior nº 16, assinado em 1 de dezembro de 1972, originados da Argentina, do México, e da Venezuela, e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo: Bolívia, Equador, Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e restrições não-tarifárias estipuladas no mencionado Anexo, obedecendo cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo Adicional.

Art. 2º A partir de 1 de Janeiro de 1973, as importações dos produtos constantes do Protocolo Adicional Revisório do Programa de Liberação do Ajuste de Complementação nº 18 contidos no Anexo II deste Decreto, originários da Argentina, do México, da Venezuela e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo: Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e restrições não-tarifárias estipulados no mencionado Anexo, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo Adicional.

Art. 3º As disposições dos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam à importações provenientes dos países membros da ALALC não mencionados nos mesmos.

Art. 4º O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências eventualmente necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto nº 53.087, de 31 de maio de 1968, e reestruturada pelo Decreto número 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco de Brasil S. A., a execução dos Protocolos Adicionais anexos, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1978: 152º da Independência e 85º da República.

EMILIO G. MANDIC

Jorge de Carvalho e Silva

José Flávio Pécora

Terceiro Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 16 que contém a Revisão do Programa de Liberação, realizada no Décimo Segundo período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes

De acordo com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação número 16 sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, e por ocasião do Décimo Segundo Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, os Plenipotenciários que assinam o presente Protocolo Adicional, devidamente credenciados por seus respectivos Governos e cujos poderes, encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC.

Convém:

Art. 1º Revisar, de acordo com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18, o programa de liberação do referido Ajuste, na forma indicada no anexo do presente Protocolo Adicional.

Art. 2º Modificar o artigo 1º do Ajuste de Complementação nº 16 no que se refere à denominação e codificação dos produtos 38.19.0.99 Diisobutileno e 29.04.2.99 Polipropilenoglicol, os que ficarão redigidos da seguinte maneira: 38.19.0.99 Di-isobutileno e 39.01.1.99 Polipropilenoglicóis, respectivamente.

Art. 3º O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1973.

ANEXO

Direitos Aduaneiros, Gravame. de Efeitos Equivalentes e Restrições Não-Tarifárias Aplicáveis pelos Governos Signatários à Importação dos Produtos incluídos no artigo 1º do Acordo de Complementação nº 16

REFERENCIAS

C= Tratamento vigente para os produtos do Ajuste

LI = Livre importação

КВ = Quilogramas bruto

KL = *Quilogramma legeri*

LTO = Litro

Ba. = Bolivares

E = Exigive

MARCA	PRODUTO	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO															OBSERVAÇÕES
		PAIS		TRATAMENTO	REGIME LOCAL	UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EXPEDITOS EQUIVALENTES					RENTAS COMPLEMENTARES	
							IMPORTEZADOS	AD. VALORES			IMPORTEZADOS	AD VALORES			RENTAS COMPLEMENTARES		
								S/VAL	S/ANQ.	CM. VAL.		S/VAL	S/ANQ.	CM. VAL.			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
27.07.2.01	Solvente aromático intermediário	BR	O	EX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/XII/1973		
27.07.2.01	Aromáticos em bruto (B.2. X.)	BR	O	EX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Solvente aromático pesado. Concessão vigente até 31/XII/1973		
28.03.0.01	Cartões (negro de gás de petróleo, negro de acrílico, negro de carvão, outros negros-de-fumo, etc.,	AR	O	EX	-	-	5	-	-	-	1,5	-	-	2	Unicamente negro de acrílico para a fabricação de pilhas. Sujeito ao regime de compensação de destino. Concessão vigente até 31/XII/1973		
		ME	O	EX	KB	-	-	5	3	-	-	-	-	2	Negro de acrílico. Concessão vigente até 31/XII/1973		
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	O	EX	-	-	5	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/XII/1973		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.43.1.01	Gismento de sódio	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
28.43.1.02	Gismento de potássio	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.2.02	Propileno	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	2	Propileno mínimo 90% em vo- lume. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.2.04	Butadieno	ME	O	LI	20	-	-	0	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	O	LI	KB	2,5	-	-	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, es- tirolo, estírol)	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	2	orto-Xileno. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KB	0	-	1	3	-	-	-	-	2	orto-Xileno. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorome- tano)	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KB	0	-	0	-	-	-	-	-	2	Q.P. ou U.S.P. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KL	0	-	0	-	-	-	-	-	2	Ormu técnico. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.02.1.08	Tetracloro de carbono	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		VE	O	LI	KB	20.000	-	-	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.02.1.10	Clorofluorometanos	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Diclorodifluorometano. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Triclorofluorometano. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Os demais clorofluorometanos. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.02.1.11	Cloro de vinila (monô- mero)	ME	O	LI	KB	-	-	1	3	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.02.1.12	Tricloroetileno	BR	O	LI	-	-	1	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KB	-	-	0	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.02.1.13	Tetracloroetileno	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KB	-	-	0	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.02.3.03	Cloro de benzila	ME	O	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.03.1.02	Ácidos toluenosulfônicos	BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.03.5.03	Pentacloro-nitrobenzeno	BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.04.1.08	2-etil-hexanol	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.04.1.99	Metiln-butilcarbinol	BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.04.2.01	Etilenoglicol	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 30/ VI/1974
29.04.2.06	Propilenoglicol	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1974
29.04.3.02	Etilenoalcloridrina	VE	O	LI	KB	20.1,50	-	-	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.06.1.01	side	ME	O	LI	KL	0	-	1	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		VE	O	LI	KB	Ba.0,001	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.06.1.02	Orto-Cresol	AR	O	LI	-	+	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Orto-Cresol. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KL	-	-	0	-	-	-	-	-	E	Orto-Cresol. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Nonilfenol (fenato de nonila). Concessão vigente até 31/XII/1973
29.06.2.99	Bisfenol-A ou difenilol propano	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		VE	O	LI	-	0	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos superlita)	BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		VE	O	LI	-	0	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.07.1.01	Hexacloroceno	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	O	LI	KB	Ba.0,50	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	O	LI	KL	0	-	5	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	O	LI	KL	0	-	5	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.08.1.99	Éter de etilmetilglicol	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Éter butílico de mono-etil- lenoglicol. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Éter etílico de mono-etilg- noglicol. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.08.4.02	Dietilenoglicol	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.09.1.01	Óxido de etileno	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.11.1.14	Butanal (aldeído crotonico)	VE	O	LI	KB	Ba.1,50	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.11.1.99	Isobutiraldeído (aldeído isobutílico)	VE	O	LI	KB	Ba.1,50	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.13.1.01	Acetona (propanona)	VE	O	LI	KB	Ba.0,001	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutí- ricos	VE	O	LI	KB	Ba.0,15	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1974
		BR	O	LI	KL	-	-	2	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.14.6.99	Metacrilato de etila	VE	O	LI	KB	Ba.1,50	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.14.7.02	Glicerato de benzofila	BR	O	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.15.1.48	Ácido málico	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1974
		ME	O	LI	KL	-	-	2	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.15.2.99	Palatos de butilbenzila, de diisobenzila, de diisobenzila e de diisobenzila	BR	O	LI	-	-	30	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII 1973
29.15.2.99	Palatos dibásicos de colúmbio	ME	O	LI	KL	-	-	1	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.19.9.99	Hexaftalato de dimetila	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	2	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1974
		AR	O	IX	IX	-	-	2	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente de 1/XI/ 1973 até 30/VI/1974
29.16.9.04	Ácido 2,4,5-tricloro-3-oxo- ácido (2,4,5-T)	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.16.9.05	Ácido metil-cloro-fenoxi- ácido (MCPA)	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.16.9.06	Ácido 2,4-dicloro-fenoxi- ácido	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.21.0.05	Fosfato de O,O-dietil- p-nitrofenol (paration et- ílico)	AR	O	IX	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.21.0.06	Fosfato de O,O-dimetil- p-nitrofenol (paration me- tílico)	AR	O	IX	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.21.0.99	Fenito de trimetilfenil- la	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.21.0.99	Fenito de trifenila	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.21.0.99	Fenito de difenil decila	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais	AR	O	IX	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.22.3.01 (Cont.)		AR	O	IX	-	-	2	-	-	2	2	-	-	2	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.22.5.99	Alquil-aryl-para-fenilam- inas	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	N-1,3-Dimetilbutil-N'-Fenil- p-Fenilenediamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	-	-	10	-	-	-	2	-	-	2	N-Fenil-N-Isopropil-Fenil- p-Fenilenediamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	IX	IX	22.1,50	-	-	-	2	-	-	2	N-1,3-Dimetilbutil-N'-Fenil- p-Fenilenediamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	IX	IX	22.1,50	-	-	-	2	-	-	2	N-Fenil-N-Isopropil-Fenil- p-Fenilenediamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.23.1.01	Hexametilamina (novo, de o- ta)	AR	O	IX	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.23.1.01		AR	O	IX	IX	22.0,01	-	-	-	-	-	-	-	2	Monometilamina. Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.27.1.03	Amilopentil	AR	O	IX	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1974
		AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.27.1.99	Aspirina-ácido	AR	O	IX	IX	22.1,50	-	-	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.28.1.04	Isocitrate de tetrametil- teturam	AR	O	IX	IX	22.1,50	-	-	-	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.31.1.07	Metileno-bis-ácido-carbami- do de amônio ("amab")	AR	O	IX	-	-	1	-	-	-	1,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.31.1.08	Metileno-bis-ácido-carbami- do de amônio ("amab")	AR	O	IX	-	-	1	-	-	-	1,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.33.1.99	1,3 dicloro-2,6 dimetil-4- piridina	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.33.1.08	Triclorometilamina (Molam- in)	AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	1,3	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		AR	O	IX	IX	0	0	0	3	-	-	-	-	2	Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.35.9.08 (Cont.)	Triaminotriazina (selami- na)	VE	O	LI	KB	Be.1,50	-	-	-	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.35.9.99	Morfolino bensotiazol sul- fenamida	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.35.9.99	Terbutilbensotiazol sulfe- namida	BR	O	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
29.35.9.99	Ciclohexil bensotiazol sul- fenamida	BR	O	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
31.05.1.02	Fosfato de amônio	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Fosfato diamônio bídramico. Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas à base de estileno-bis-diti- carbamate de zinco ("sineb")	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	E	Preparações fungicidas con- tendo como único princípio ativo a espécie química est- ileno-bis-ditiocarbamate de zinco ("sineb") Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas à base de estileno-bis-diti- carbamate de manganez ("maneb")	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	E	Preparações fungicidas con- tendo como único princípio ativo a espécie química est- ileno-bis-ditiocarbamate de manganez ("maneb") Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
38.11.2.02 (Cont.)		AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	E	Em combinação iônica com zinco (mancozeb). com sais de zinco (maneb com zinco). Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.14.0.01	Compostos antídotos com base de clumbo-tetra- tila	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		BR	O	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.19.0.99	Tetramero de propileno	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
		ME	O	LI	KB	-	-	2	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
38.19.0.99	Di-isobutileno	BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
39.01.1.04	Resinas poliésteres (solu- ção)	ME	O	LI	KL	-	-	2	3	-	-	-	-	E	Resinas com base de poliéster bonatos. Concessão vigente até 31/ XII/1973
39.01.1.99	Polipropileno glicólico	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Com um peso molecular supe- rior a 2.000 e um equivalente de oxirênio inferior a 60, unicamente para a fabrica- ção de poliuretanos flexí- veis. Sujeito a comprovação e destino. Concessão vigente até 31/ XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
39.02.1.01	Poliésteres de baixa e al- ta densidade (emulsão)	ME	O	LI	KB	-	-	2	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/ XII/1973
39.02.1.99	Poliésteres de acrilamida	BR	O	LI	-	-	20	-	-	-	E	-	-	E	Catiónicos, não iônicos e anfílicos (líquidos) Concessão vigente até 31/ XII/1973
39.02.2.01	Poliésteres de baixa e al- ta densidade (sólido)	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	De baixa densidade (até 0,928 gr por cm ³) em grân- los. Concessão vigente até 31/ XII/1974
		ME	O	LI	KB	-	-	1	1	-	-	-	-	E	Alta densidade, em negre- de-fumo, exceto resinas e desperdiços. Concessão vigente até 31/ XII/1973
39.02.2.07	Resinas acrílicas (sólida)	ME	O	LI	KL	-	-	3	3	-	-	-	-	E	Copolímeros de metacrilato de metila e acrilato de et- ila, com cargas, com modifi- cantes, com pigmentos. Con- cessão vigente até 31/XII/ 1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Resina sintética solúvel em água, constituída por sal sódico de um ácido poliacrílico (floculante A.P. 30 e seus similares). Concessão vigente até 31/XII/1973
		BR	O	LI	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Polímeros de acrilamida, catiónicos, não iônicos e aniônicos (sólidos). Concessão vigente até 31/XII/1973
39.03.4.05	Estilcalulose	AR	O	LI	-	-	1	-	-	-	1,5	-	-	-	Sem plastificar. Concessão vigente até 31/XII/1973
		BR	O	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1973
39.03.4.99	Hi-hidroxi-estilcalulose	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e pneus. Tipo arlatex 2108 NC polibutadieno-estireno para cordas e pneus. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores herméticos de recipientes. Concessão vigente até 31/XII/1973
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Tipo arlatex piratex NC para cordas e pneus. Concessão vigente até 31/XII/1973
40.02.2.01	Gás-poli-isopreno (IR)	BR	O	LI	KB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Polisopreno óleo estendido. Concessão vigente até 31/XII/1973
40.02.2.02	Borracha de poli-butadieno (BR)	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1973

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
40.02.2.06	Borracha de polibutadieno-acrílico-nitrila. (GRA ou NBR)	VB	O	LI	KB	Bs.O.01	-	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1973
40.02.2.99	Borracha de polioisobutadieno	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1973

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos participantes.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciários assinam este Protocolo Adicional na Cidade de Montevideo aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina. — Mario Antonio Cadenas Madariaga. Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — Maury Gurgel Valente. — Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Julio Zamora Bant. — Pelo Governo da República da Venezuela: Pedro Liscano Lobo.

Quarto Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação nº 16 sobre Produtos das Indústrias Químicas Derivadas do Petróleo

(Ampliação do setor compreendido no Ajuste)

De acordo com o disposto no artigo 2º do Ajuste de Complementação sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que assinam o presente Protocolo Adicional, devidamente credenciados por seus Governos e cujos poderes, encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

Convêm:

Art. 1º Ampliar o setor industrial compreendido pelo Ajuste de Complementação nº 16, mediante a incorporação, no seu art. 1º, dos produtos seguintes:

NABALALC

PRODUTO

28.43.1.06	Cianetos de cobre
29.01.2.03	Butilenos
29.02.1.09	Hexacloroetano
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol
29.06.2.99	Butil-hidroxiceteno
29.08.4.99	Eter butílico de dietilenoglicol
29.15.2.19	Ftalato de dinonila
29.15.2.19	Ftalato de didecila
29.22.4.99	Difenilamina acrona
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos derivados do óxido de etileno
38.19.0.99	Mistura de difenilfenilnodiamina, ditolil-fenilfenilnodiamina e feniltolilfenilfenilnodiamina

Art. 2º No anexo consta o programa de liberação dos produtos negociados de acordo com o disposto no capítulo II de Ajuste de Complementação nº 18 assinado em 4 de dezembro de 1970.

Art. 3º Vigorarão para os produtos compreendidos no presente Protocolo Adicional todas as disposições do Ajuste de Complementação nº 18, do qual farão parte, modificando para tanto o artigo 1º e o anexo I do Protocolo assinado em 4 de dezembro de 1970, que o contém.

Art. 4º Modificar os artigos 4º e 15 do Ajuste de Complementação nº 18, subscrito por Protocolo de data 4 de dezembro de 1970, os quais ficarão redigidos da seguinte maneira:

"Art. 4º Os países participantes revisarão anualmente por ocasião de cada período de sessões ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, suas respectivas concessões, sobre os produtos a que se refere o presente Ajuste".

"A revisão beneficiará exclusivamente os países que participem de sua negociação outorgando concessões que poderão consistir no estabelecimento de maiores vantagens sobre os produtos negociados ou na outorga de novas concessões e estabelecimento de prazos de vigência para as mesmas sobre os produtos mencionados no artigo 1º do presente Ajuste, modificando-se para esses efeitos o anexo I".

"No caso de produtos que, depois da primeira negociação, se incluíam no programa de liberação do Ajuste como resultado das revisões anuais a que se

refere este artigo, as concessões pactuadas entrarão em vigor no dia primeiro de janeiro de ano imediato posterior em que foram negociadas".

"Art. 15. Os compromissos derivados da revisão das concessões outorgadas e os referidos a qualificação específica de origem e sua revisão ficarão devidamente formalizados mediante Protocolos Adicionais".

"Os países que não participem da revisão das concessões nas condições previstas pelo artigo 4º do presente Ajuste, não poderão subscrever os Protocolos Adicionais a que se refere o inciso anterior".

Art. 5º O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de prazo de trinta dias a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declarar sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

ANEXO

Direitos Aduaneiros, Gravames de Efeitos Equivalentes e Restrições Não-Tarifárias Aplicáveis pelos Governos Signatários à Importação dos Produtos Incluídos no Artigo 1º do presente Protocolo Adicional

Referências

C = Tratamento vigente para os produtos do Ajuste

LI = Livre Importação

E = Exigível

TABELA 2	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME AVAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
					DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						
					EXEMPTIÇÕES	AD VALOREM			ADICIONAIS	EXEMPTIÇÕES	AD VALOREM			DEPÓSITO PRETITO		ENCARGOS CONSULARES
						S/OIF	S/APORL. OU AVAL.	%			S/OIF	S/APORL. OU AVAL.	%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Cianeto cupríco. Concessão vigente até 31/XII/1973	
		BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Cianeto cuproso. Concessão vigente até 31/XII/1973	
29.01.2.03	Butileno	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Butileno e isobutileno. Concessão vigente até 31/XII/1973	
29.02.1.09	Hexafluoroetano	AR	O	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973	
29.06.1.99	2,6 Dite-butil-4-metil-fenol	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973	
29.06.4.99	Éter butílico de dietilenglicol	AR	O	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
29.22.4.99	Difenilamina acetona	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno	BR	O	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	O	LI	-	-	40	-	-	-	1,5	-	-	-	E	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos com base de alquil-fenol-estirila do com 7 a 12 mols de óxido de etileno. Concessão vigente até 31/XII/1973
38.19.0.99	Mistura de difenilfenileno diamina, ditolil-fenileno-diamina e feniltolilfenileno-diamina	BR	O	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1973

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos participantes.

Em f3 do que, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos seis dias do mês de dezembro

de mil novecentos e setenta e dois, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. — Pelo Governo da República Argentina: — *Mario Antonio Cadenas Madanaga*. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — *Maury Gurgel Valente*. — Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: — *Julio Zamora Batts*. — Pelo Governo da República da Venezuela: — *Pedro Liscano Lobo*.

DECRETO Nº 72.066 — DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre a execução do Ajuste de Complementação nº 20 sobre Produtos da Indústria de Matérias Corantes e Pigmentos, concluído entre a Argentina, o Brasil, o Chile e o México.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu, aprovado pelo Decreto Legislativo de 3 de fevereiro de 1961, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15 (I), 16 (I) e 99 (IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil, do Chile e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 28 de dezembro de 1972, Protocolo estabelecendo um Ajuste de Complementação sobre produtos da Indústria de Matérias Corantes e Pigmentos;

Considerando que, em cumprimento do artigo 17, do Tratado de Montevideu, e nos termos do artigo 18, da Resolução 99 (IV), o Comitê Executivo Permanente da ALALC, pela Resolução 289, de 10 de janeiro de 1973, declarou as disposições do presente Ajuste, que recebeu o nº 20, compatíveis com os princípios do Tratado;